

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/ 97 - ANEEL**

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E  
A CENTRAIS ELÉTRICAS  
MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT**

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS**

**Até 24 Meses:**

⇒ Nova Lacerda

---

**Até 28 de fevereiro de 2000:**

⇒ Campo de Júlio  
⇒ Comodoro

---

**Até 15 de junho de 2000:**

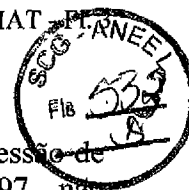
⇒ Sapezal

---

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

*Handwritten signatures and initials:*  
 JCB  
 [Signature]  
 [Signature]

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 15 de JUNHO de 2000

**PELA ANEEL:**

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**LAUDO VOTA BRANCATO**  
Diretor

**PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:**

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**SEBASTIÃO BIMBATI**  
Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

**DI MARCO POZZO**  
Diretor

**JAUNEVAL DE OMS**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

**Abelardo Ferreira dos Santos**  
CPF: 105.740.138-22

**[Handwritten Signature]**  
CPF: 057.353.601-50

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	